



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº. 6, de 7 de fevereiro de 2003.

Recebido(a) em 07/02/2003

às 17:30 horas

Elaine J.
Secretaria Administrativa

Cria o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica criado no município de Cordeirópolis o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM tem como objetivos:

I – fornecer orientações básicas e específicas sobre os direitos da mulher contra atos de violência, agressão física ou moral, ou abuso sexual;

II – fornecer orientações sobre o procedimento a ser tomado, juridicamente, para reprimir os possíveis infratores;

III – fornecer orientações sobre o procedimento e providências médicas e legais cabíveis;

Artigo 3º - Para viabilizar a execução do PROMAEM será prestado um atendimento especial e exclusivo, que será feito pelo Departamento de Promoção Social do Município.

Artigo 4º - O Programa de que trata esta Lei, será executado pelas assistentes sociais, que já são locadas no cargo, neste departamento.

§ 1º - O Departamento de Promoção Social trabalhará em sintonia com outros Departamentos, caso necessário para execução do PROMAEM.

Artigo 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais, federais ou da iniciativa privada, para atender o disposto no artigo 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que deverão ser alocadas no orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Executivo através do Departamento de Promoção Social e Departamento Municipal de Saúde implementará ações que visem divulgar essa lei para que toda sociedade local possa conhecer a importância do PROMAEM no Município.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo de (90) noventa dias contados de sua vigência.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A cada dia que passa a violência tem aumentado cada vez mais, principalmente contra a mulher. Muitas mulheres se sentem com medo de denunciar, como os índices aumentam ainda mais, como fatos ocorridos de agressão física, agressão moral e também agressão sexual.

Com a criação do PROMAEM as mulheres poderão receber orientações e procedimentos básicos, principalmente jurídicos, para tomar as devidas providências contra o infrator, sendo de uma forma sigilosa e gratuita. Também receberão informações sobre orientações e procedimentos médicos.

Com esse projeto é mais uma forma de garantir o respeito e direito da mulher, por isso, peço a todos os nobres vereadores desta casa de leis a aprovação deste importante projeto.

Cordeirópolis, 7 de fevereiro de 2003.

Cristiano A. Guaraçemun
Cristiano Antonio Guaraçemun
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 6, de 7 de fevereiro de 2003.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 5 de março de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 6, de 7 de fevereiro de 2003.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 6, de 7 de fevereiro de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de março de 2003.

Gustavo A. Guarasemir
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE

Sebastião Pereira Dutra
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 06, de 07 de fevereiro de 2003, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Cria o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher - PROMAEM.

Parecer:

A propositura em análise dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIAL À MULHER – **PROMAEM**, o qual será organizado e mantido pelo **Departamento de Promoção Social do Município**.

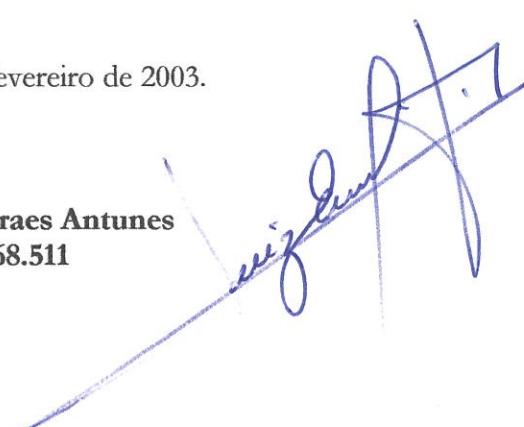
A Câmara Municipal possui plena competência para dispor sobre matéria de interesse preponderantemente local, nos termos do **art. 11 da Lei Orgânica Municipal**, sendo lícito ao vereador propor projeto de lei que disponha sobre a criação de programa destinado a prestar um atendimento especial mulher, ainda mais, porque não se trata de matéria reservada à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2220

(Projeto de Lei nº. 6/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Cria o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica criado no município de Cordeirópolis o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – **PROMAEM**.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – **PROMAEM** tem como objetivos:

I – fornecer orientações básicas e específicas sobre os direitos da mulher contra atos de violência, agressão física ou moral, ou abuso sexual;

II – fornecer orientações sobre o procedimento a ser tomado, juridicamente, para reprimir os possíveis infratores;

III – fornecer orientações sobre o procedimento e providências médicas e legais cabíveis;

Art. 3º - Para viabilizar a execução do **PROMAEM** será prestado um atendimento especial e exclusivo, que será feito pelo Departamento de Promoção Social do Município.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei, será executado pelas assistentes sociais, que já são locadas no cargo, neste departamento.

Parágrafo único - O Departamento de Promoção Social trabalhará em sintonia com outros Departamentos, caso necessário, para execução do **PROMAEM**.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais, federais ou da iniciativa privada, para atender o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que deverão ser alocadas no orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo através do Departamento de Promoção Social e Departamento Municipal de Saúde implementará ações que visem divulgar essa lei para que toda sociedade local possa conhecer a importância do **PROMAEM** no Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo de (90) noventa dias contados de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

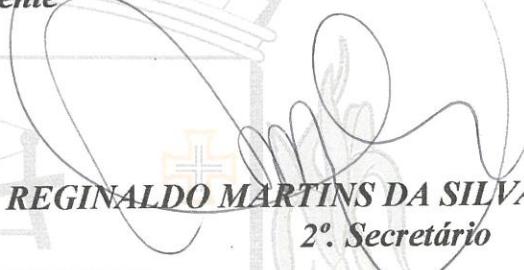
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 10 de março de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

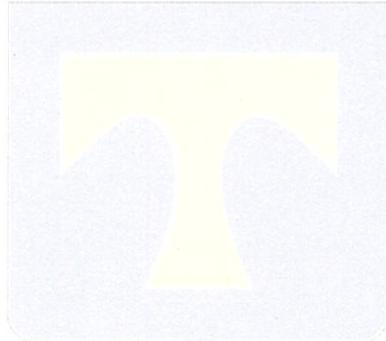
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

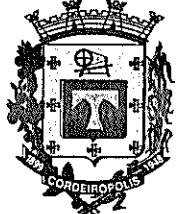
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário



RECEBI
Cordeirópolis, 12 de 03 de 2003
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2139
de 18 de março de 2003.

(Projeto de Lei nº. 6/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin).

Cria o programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Cordeirópolis o Programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM.

Art. 2º - O programa Municipal de Atendimento Especial à Mulher – PROMAEM tem como objetivos:

I – fornecer orientações básicas e específicas sobre os direitos da mulher contra atos de violência, agressão física ou moral, ou abuso sexual;

II – fornecer orientações sobre o procedimento a ser tomado, juridicamente, para reprimir os possíveis infratores;

III – fornecer orientações sobre o procedimento e providências médicas e legais cabíveis;

Art. 3º - Para viabilizar a execução do PROMAEM será prestado um atendimento especial e exclusivo, que será feito pelo Departamento de Promoção Social do Município.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei, será executado pelas assistentes sociais, que já são locadas no cargo, neste departamento.

Parágrafo único – O Departamento de Promoção Social trabalhará em sintonia com outros Departamentos, caso necessário, para execução do PROMAEM.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais, federais ou de iniciativa privada, para atender o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que deverão ser alocadas no orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2139/03

continuação

fls.02

Art. 7º - O Executivo através do Departamento de Promoção Social e Departamento Municipal de Saúde implementará ações que visem divulgar essa lei para que toda sociedade local possa conhecer a importância do PROMAEM no Município.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dentro do prazo de (90) noventa dias contados de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 2003; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 18 de março de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração